



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 563/88

Parnamirim, 12 de maio de 1988.

Fixa o número de Taxi para o Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica determinado que o número de taxi para Zona Urbana do Município é de 01 (um) para 800 (oitocentos) habitantes.

Artº. 2º - Para efeito de aplicação do Artigo 1º desta Lei, a população será medida pelo índice oficial fornecido pelo I. B. G. E.

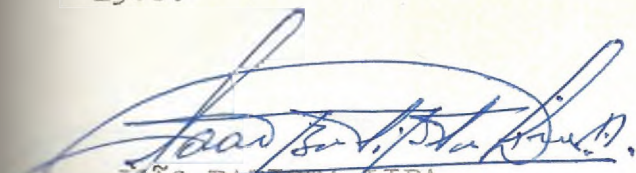
Artº. 3º - Nos Distritos da Zona Rural, será limitado o número de taxi, quando existirem mais 400 habitantes e só será concedido licença para outros veículos, quando a população crescer de 2/3 da população atual.


Artº. 4º - Esta licença está condicionada ao uso nos veículos da distinção de sinalização que comprove que o veículo será mesmo usado com a finalidade de taxi.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 12 de maio de

1988.


JOÃO BATISTA LIRA
Sec. de Administração


FERNANDO BANDEIRA DE MELO
Prefeito Municipal